

NÚMERO DO PROCESSO: 24060/026/05

MATÉRIA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL

INTERESSADO: REPRESENTANTE: IBRACOMP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REPRESENTADA: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA SANEAMENTO S/A

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (13.08.2005/01.09.2005)

DECISÃO SINGULAR: TC 24060/026/2005

REPRESENTANTE: IBRACOMP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: WILLIAN ROSSI
REPRESENTADA: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA SANEAMENTO S/A -
SANASA CAMPINAS
DIRETOR PRESIDENTE : LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO. OBJETO:
POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 2005/04,
QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E PROGRAMAS DE
COMPUTADOR. VISTO.
1. A EMPRESA IBRACOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., SE INSURGE CONTRA
EXIGENCIAS CONTIDAS NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS NUMERO 2005/04,
INSTAURADA PELA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA SANEAMENTO S/A -
SANASA CAMPINAS, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES E PROGRAMAS DE COMPUTADOR. A ENTREGA DOS
ENVELOPES ESTA MARCADA PARA O DIA 18.08.2005.
2. REQUER A POSTULANTE A SUSPENSÃO DO CERTAME, ALEGANDO QUE O
EDITAL CONTÉM ILEGALIDADES QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE, QUAIS
SEJAM: 1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EXIGENCIA DE QUE O BIOS SEJA DO
PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; 2) EXIGENCIA DE QUE O SOFTWARE
DE GERENCIAMENTO SEJA DO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR.
ENTENDE O REPRESENTANTE "SER DESCABIDA AS EXIGENCIA VEZ QUE NENHUM
FABRICANTE NACIONAL DE MICROCOMPUTADORES POSSUI BIOS DESENVOLVIDA
PELO FABRICANTE, SO CABENDO A EMPRESAS TRANSNACIONAIS ESSE
PRIVILÉGIO DE POSSUIR EM SEU ESCOPO DE ATIVIDADES". QUANTO A
QUESTÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SER DESENVOLVIDO PELO PRÓPRIO
FABRICANTE, ENTENDE SER ESTRANHA AO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM
QUALQUER JUSTIFICATIVA, E A "COMPRA CASADA" IMPORTA EM RESTRIÇÃO DO
CERTAME A UMA MARCA APENAS.
3. AS RAZÕES APRESENTADAS, CORROBORADAS COM A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA,

PERMITE-ME CONCLUIR QUE AS IMPUGNAÇÕES PODEM SER, DE FATO, PROCEDENTES. ASSIM, RECEBO A REPRESENTAÇÃO COMO EXAME PRÉVIO E, CONSIDERANDO A DATA DE 18.08.2005 PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 113, PARAGRAFO SEGUNDO, DA LEI 8.666/93, C/C PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 218 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, DETERMINO A SUSPENSÃO DO CERTAME - TOMADA DE PREÇOS NUMERO 2005/04, DA SANASA, DEVENDO O SR. DIRETOR PRESIDENTE DA SANASA E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ADOTAREM AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM, ATÉ DECISÃO FINAL.

4. FIXO O PRAZO REGIMENTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA QUE O SR. DIRETOR PRESIDENTE E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO APRESENTEM AS JUSTIFICATIVAS QUE TIVEREM, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS QUE ENTENDER NECESSARIOS.

5. TRANSMITA O CARTORIO, POR FAC-SIMILE, COPIA DA INICIAL E DO PRESENTE DESPACHO AO DIRETOR PRESIDENTE DA SANASA E AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, BEM COMO COPIA DO DESPACHO A REPRESENTANTE.

PUBLIQUE-SE.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PUBLICADO NO DOE DE 13.08.2005

ACÓRDÃO:

EXAME PRÉVIO
PROC.: TC 24060/026/2005

REPRESENTANTE: IBRACOMP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: WILLIAN ROSSI - OAB/SP 237.414.
REPRESENTADA: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS. DIRETOR PRESIDENTE: LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDENTE. TOMADA DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MICROMPUTADORES. EXIGENCIA DA BIOS E DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO MESMO FABRICANTE. ILEGALIDADE. DETERMINAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DA EXIGENCIA. RECOMENDAÇÕES. VU.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DE EXAME PRÉVIO - TC 24060/026/2005, DA TOMADA DE PREÇOS NUMERO 2005/04, DA SANASA CAMPINAS, FIGURANDO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA IBRACOMP INDUSTRIA

E COMÉRCIO LTDA., POR SEU ADVOGADO, WILLIAN ROSSI - OAB/SP 237.414, E PELA SANASA, SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO.

ACORDAM, EM SESSÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2005, POR VOTAÇÃO UNANIME JULGAR PROCEDENTE, A REPRESENTAÇÃO E DETERMINAR A ELIMINAÇÃO DA EXIGENCIA EIVADA DE ILEGALIDADE, TUDO CONFORME O RELATORIO E VOTO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS CONSELHEIROS CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (PRESIDENTE, SEM VOTO), ANTONIO ROQUE CITADINI (RELATOR), EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODIRGUES, FULVIO JULIÃO BIAZZI, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO. PUBLIQUE-SE.

SÇÃO PAULO, EM 31 DE AGOSTO DE 2005.

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - PRESIDENTE

ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 01.09.2005

TRANSITADO EM JULGADO EM 23.09.2005